



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, acolho o Parecer nº 1939/2024-AJDG, e com fundamento no artigo 4º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, AUTORIZO a publicação do aviso de dispensa eletrônica, conforme a minuta juntada ao Processo (Ids. 0121948, 0121952 e 0121953), objetivando a aquisição e instalação de espelho tipo cristal, box de banheiro e vidro temperado.

2. Encaminhe-se à Seção de Licitações para dar início à fase externa do processo de contratação, em conformidade com o subitem 2.2.1 do Manual de Contratações deste Regional instituído pela Portaria nº 205/2024/PRES.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, **Diretora-Geral**, em 19/11/2024, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0124225&crc=D494E74D informando, caso não preenchido, o código verificador **0124225** e o código CRC **D494E74D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1939/2024/AJDG

Referência: SEI Nº 10542/2024

Assunto: Aquisição e instalação de espelho tipo cristal, box de banheiro e vidro temperado. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Análise jurídica dos documentos produzidos na fase preparatória - complementação/encerramento.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a aquisição e instalação de espelho tipo cristal, box de banheiro e vidro temperado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação de minuta de aviso de dispensa eletrônica, encerrando a fase preparatória da contratação.

3. Assim, a demanda retorna a esta Assessoria Jurídica para encerramento da Fase Preparatória, instruída com os seguintes documentos e informações:

- a) Valor Estimado nº 103/2024 (Id. 0119411);
- b) reserva orçamentária efetuada pela SEPOF para atender à despesa (Id. 0120466);
- c) minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos (Ids. 0121948, 0121952 e 0121953);
- d) Informação nº 917/2024/SEDIC (Id. 0121963).

4. Inicialmente, convém destacar que a Lei nº 14.133/2021 enumera as etapas do Processo de contratação em seu art. 17, e no art. 72, caracteriza e aponta os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

[...]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. Por sua vez, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, instituída pela Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

[...]

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

6. Da leitura dos dispositivos acima, presume-se que o uso da dispensa de licitação, na forma eletrônica, é um dever, e não uma faculdade, só podendo ser dispensado se houver fracasso em tentativa anterior, conforme artigo 22 do referido normativo.

7. Dito isto, cabe registrar que, por meio do Parecer nº 1801/2024/AJDG (Id. 0118580), foram analisados, dentre outros, os documentos Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, cabendo no momento, em complementação e, em cumprimento ao que preceitua o art. 72, III da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, o exame da minuta de aviso de dispensa eletrônica.

8. Nessa toada, convém trazer a colação o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 acerca do que deve conter o instrumento do procedimento de dispensa eletrônica, *in verbis*:

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

9. Em análise à minuta de aviso de dispensa eletrônica (Ids.0121948, 0121952 e 0121953), em cotejo com os requisitos acima elencados, esta Assessoria Jurídica conclui que o documento contém os elementos legalmente obrigatórios, não tendo sido identificado nenhum vício ou impropriedade legal, razão pela qual entende que o conteúdo do referido documento apresenta-se adequado à seleção do objeto a ser contratado.

10. Diante do exposto, tendo sido elaborados e juntados os instrumentos enumerados nos normativos legais citados, esta Assessoria Jurídica entende inexistir óbice ao encerramento da Fase Preparatória e à autorização para a realização da dispensa eletrônica, objetivando a aquisição e instalação de espelho tipo cristal, box de banheiro e vidro temperado, conforme a minuta juntada ao Processo (Ids. 0121948, 0121952 e 0121953), sugerindo o encaminhamento do Processo à SECLI para início da fase externa, em conformidade com o subitem 2.2.1 do Manual de Contratações deste Regional instituído pela Portaria no 205/2024/PRES.

É o parecer.

Natal/RN, 19 de novembro de 2024.

Fernanda Gaspar Guimarães
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Ênio Teixeira Tavares
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gaspar Guimaraes**, **Assistente I da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 19/11/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Enio Teixeira Tavares**, **Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 19/11/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0123879&crc=5D9C38A2 informando, caso não preenchido, o código verificador **0123879** e o código CRC **5D9C38A2**.
